



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000

Fone: (19) 3867 9792/9801/9780/ 9825/9786 - e-mail: ricardo_licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, E A EMPRESA F.G. JUNIOR & CIA LTDA - EPP PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

Processo Administrativo nº 7.397/2016.

Pregão Presencial nº 108/2016

Contrato nº. 176/2016.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **TARCISIO CLETO CHIAVEGATO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.481.699-8 – SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 056.597.528-53, residente e domiciliado na Praça Carlos Gomes nº 14, Jardim Paraíso, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **F.G. JUNIOR & CIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.739.042/0001-87, a Av. Romualdo de Souza Brito, nº. 1.465 Bairro: Centro, CEP.:13.990-000, no Município de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Procurador Sr. **Marcelo José Miranda**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº. 15.690.334-9 e inscrito no CPF/MF sob nº 059.075.858-62, residente e domiciliado à Rua Antônio de Araújo Novais Junior, nº 70 - Bairro: Parque dos Lagos, CEP.: 13.990-000, no Município de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1.0 OBJETO:

1.1 Fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis, nas especificações detalhadas no edital, quantidades e marcas descritas abaixo:

ÍTEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO:	MARCA
3	6.940	KG	AÇÚCAR REFINADO	MAIS DOCE
6	12.240	KG	ARROZ AGULHINHA TIPO 1 PCT. COM 5 KGS	PANELA GAUCHA
10	2.500	PACOTE	BISCOITO DOCE	CASAREDO
12	1.200	KG	CALDO DE GALINHA	PRO COOKING
15	3.200	PACOTE	FARINHA DE ROSCA	PIRA
16	3.980	KG	FARINHA DE TRIGO	DONA LAURA
20	2.040	LATA	FÓRMULA INFANTIL DE SEGMENTO 400 GR	NESTOGENO 2
21	6.240	PACOTE	FUBA PCT 500 GR	PIRA
32	720	PACOTE	MILHO PARA PIPOCA	PIRA
33	7.150	UNIDADE	MILHO VERDE (LATA PEQUENA)	QUERO
41	3.610	KG	SAL REFINADO	CRISTAL OURO

2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000

Fone: (19) 3867 9792/9801/9780/ 9825/9786 - e-mail: ricardo_licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br

Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a-) Pregão Presencial nº 108/2016;
- b-) Processo Administrativo nº 7.397/2016.

2.2 Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma reger o fornecimento do objeto contratado.

3.0 PRAZO, E CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA:

3.1. As entregas deverão ser feitas bimestralmente, conforme pedido solicitado pela Secretaria de Educação – Departamento de Alimentação Escolar, através de Ordem de Fornecimento.

3.2. As entregas deverão ser realizadas à Rua Amazonas, 1.470 – Bairro: Jardim Alice, em Jaguariúna, de segunda à sexta-feira, das 07:30 as 11:00 horas e das 13:00 as 16:00 horas, mediante prévio contato pelo telefone: (19) 3867-4235, com Divanir.

3.3. As condições de higiene e segurança no transporte dos produtos licitados deverão estar rigorosamente em conformidade com a legislação vigente.

3.4. O prazo para o fornecimento será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste.

3.5. As entregas e transporte do objeto não terá nenhum ônus para a **CONTRATADA**.

4.0 DOS VALORES:

4.1 Os valores unitários e totais para o fornecimento do objeto constante em cláusula 1.1 são de: **Item 03**, com o valor unitário de R\$ 2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos), totalizando o valor de R\$ 18.391,00 (dezoito mil, trezentos e noventa e um reais); **Item 06**, com o valor unitário de R\$ 2,83 (dois reais e oitenta e três centavos), totalizando o valor de R\$ 34.639,20 (trinta e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte centavos); **Item 10**, com o valor unitário de R\$ 2,87 (dois reais e oitenta e sete centavos), totalizando o valor de R\$ 7.175,00 (sete mil, cento e setenta e cinco reais); **Item 12**, com o valor unitário de R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos), totalizando o valor de R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais); **Item 15**, com o valor unitário de R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos), totalizando o valor de R\$ 7.552,00 (sete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais); **Item 16**, com o valor unitário de R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos), totalizando o valor de R\$ 9.154,00 (nove mil, cento e cinquenta e quatro reais); **Item 20**, com o valor unitário de R\$ 16,00 (dezesseis reais), totalizando o valor de R\$ 32.640,00 (trinta e dois mil, seiscentos e quarenta reais); **Item 21**, com o valor unitário de R\$ 1,12 (um real e doze centavos), totalizando o valor de R\$ 6.988,80 (seis mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos); **Item 32**, com o valor unitário de R\$ 1,89 (um real, oitenta e nove centavos), totalizando o valor de R\$ 1.360,80 (um mil, trezentos e sessenta reais e oitenta centavos); **Item 33**, com o valor unitário de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), totalizando o valor de R\$ 11.440,00 (onze mil, quatrocentos e quarenta reais) e **Item 41**, com o valor unitário de R\$ 0,97 (noventa e sete centavos), totalizando o valor de R\$ 3.501,70 (três mil, quinhentos e um reais e setenta centavos); apresentados como lance final pela **CONTRATADA**, devidamente aprovados pela **CONTRATANTE**, os quais perfazem o valor global estimado de **R\$ 137.882,50 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

4.2 Os valores retro referidos são finais e irrevogáveis, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.3 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 620.12.306.19.2019.339030.7

5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 A cada entrega, a **CONTRATADA** encaminhará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), ao seguinte endereço eletrônico: merenda@jaguariuna.sp.gov.br, a qual será encaminhada à Secretaria de Educação – Departamento de Alimentação Escolar para conhecimento, atesto e rubrica.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000

Fone: (19) 3867 9792/9801/9780/ 9825/9786 - e-mail: ricardo_licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br

5.2. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão, bem como o número do Contrato.

5.3. O pagamento será efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

5.4 Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil S/A., a qual serão efetivados os pagamentos.

5.4.1 Na ausência do número da agência e conta bancária do Banco do Brasil S/A não será efetivado o pagamento.

6.0 PENALIDADES:

6.1 A inexecução total do Contrato, importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 24 (vinte e quatro) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato.

6.2 Se a **CONTRATADA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94.

6.3 O fornecimento do objeto fora das características especificadas, ocasionará o não recebimento dos mesmos, acarretando desta forma na rescisão do contrato, conforme Cláusula 7.1.

6.4 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no sub-item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

6.5 Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencados nos itens precedentes.

6.6 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

7.0 RESCISÃO:

7.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

7.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

7.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000

Fone: (19) 3867 9792/9801/9780/ 9825/9786 - e-mail: ricardo_licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br

Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.2 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes no fornecimento do objeto contratado, isentando a **CONTRATADA** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.3 A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4 Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

9.0 TOLERÂNCIA:

9.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.0 VALOR DO CONTRATO:

10.1 Dá-se ao presente Contrato, o valor global estimado de **R\$ 137.882,50 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)**, para todos os efeitos legais.

11.0 VIGÊNCIA:

11.1 Este contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

12.0 FORO

12.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 25 de julho de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Tarcisio Cleto Chiavegato

Prefeito

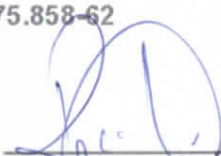
F.G. JUNIOR & CIA LTDA - EPP

Marcelo José Miranda

RG nº. 15.690.334-9

CPF/MF nº 059.075.858-62

TESTEMUNHAS:


Ricardo Moreira Barbosa
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna


Fablo Donizete Especial
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9792/9801/9780/ 9825/9786 - e-mail: ricardo_licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Pregão Presencial nº 108/2016
Processo Administrativo nº 7.397/2016
Contrato nº 176/2016.

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis – itens 03, 06, 10, 12, 15, 16, 20, 21, 32, 33 e 41.

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Contratada: F.G. JUNIOR & CIA LTDA - EPP

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 25 de julho de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Tarcísio Cleto Chiavegato
Prefeito

F.G. JUNIOR & CIA LTDA - EPP
Marcelo José Miranda
RG nº. 15.690.334-9
CPF/MF nº 059.075.858-62